

Proc. 19 706/44

1945

(CJT-223/45)

ALL/NA

Não se conhece de recurso interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS ôstes autos em que a Companhia Usinas Nacionais recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região que, confirmando a sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fôra, julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado contra José Reis, a requerimento da recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem fundamento legal na legislação em vigôr, uma vez que não fôram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de amparo legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1945

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 7 / 4 / 45 .